



Gestão: 2021/2024

PUBLICADO NO  
PLACARD

Em: 11/01/21

Secretário Municipal  
da Administração

## TERMO DE CONTRATO N. 010/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE** e **CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Carolina Chaves Valente** brasileira, casada, portador do RG nº 3713756- DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliada neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.127.187/0001-63, com sede a R Belo Horizonte, nº 13, Qd 63, Lt 15/16, neste ato representada por Breno Henrique Rocha, portadora da cédula de identidade nº. 3976220, DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 724.782.761-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviços na área da Assistência Social, no tocante a hospedagem, alimentação e transporte de pacientes do Município de Posse, quando enviadas a tratamento de saúde na capital do Estado que se regera pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Decreto de Dispensa Emergencial n. 013/2021**:

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **078/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

### DO OBJETO

*C P*



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços na área da Assistência Social, no tocante a hospedagem, alimentação e transporte de pacientes do Município de Posse, quando enviadas a tratamento de saúde na capital do Estado.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Contratada, atendendo a demanda da Secretária de Assistência Social, expedida por documento oficial para recebimento de hóspedes em local apropriado para prestação dos serviços contratados.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a:

- I. Colocar a disposição do município, em Goiânia, um escritório de apoio, com equipamentos e pessoal capacitando para receber e direcionar os pacientes devidamente encaminhados pelo Município.
- II. Colocar a disposição das pessoas encaminhadas, uma frota de veículos para transporte dos pacientes aos locais de atendimento e vice-versa, sendo de no mínimo dois veículos em nome da contratada.
- III. Disponibilizar acomodações dignas aos pacientes encaminhados pelo município, compreendendo, hospedagem e alimentação em estrutura física própria e adequada, observadas os princípios básicos de segurança, higiene e conforto.
- IV. Providenciar preferencialmente o atendimento através do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- V. Auxiliar a Secretária Municipal da Saúde de Posse - GO no encaminhamento dos pacientes sob sua responsabilidade à rede particular de saúde, quando necessário, observando as exigências legais e pertinentes, a qualidade e o menor preço.
- VI. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos oriundos do presente instrumento de Contrato

**PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

*el*

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE Pagará a(o) CONTRATADO(o), em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro mil reais)**, divididos em 3 parcelas, com valor mensal estimado pelo termo de referência, de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. - Compete a Secretaria de Ação Social a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **REAJUSTES**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

#### **VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro mil reais)** e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.08.244.1008.2.032.3.3.90.39.00.

**§ ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

#### **VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA** - o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de Março do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.



## FORO

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) Lucimar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2021.

*Carolina Chaves Valente*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE POSSE**  
Carolina Chaves Valente  
CONTRATANTE

*Breno Henrique Rocha*  
**CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO  
LTDA**  
CNPJ nº 09.127.187/0001-63  
Breno Henrique Rocha  
Contratado (a)

Testemunhas:

1ª) *Guilherme Antonio da Silva*  
CPF n. 004.312.611-13

2ª) *Emyly Vitória V. Moraes*  
CPF n. 708.076.301-01